

PROJETO DE LEI

Nº 169/2017

LEI Nº **11.556**

AUTÓGRAFO Nº **67/2017**

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre denominação de "Pirajá dos Santos" a uma via pública, revoga expressamente a Lei nº 9.862 de 21 de setembro de 2011 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de junho de 2017.

PL nº 169/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX-045/2017
Processo nº 17.281/2015

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
M 08 JUN. 2017

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que denomina de "PIRAJÁ DOS SANTOS" a Rua 08 (Oito) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Rua Davi Rodrigues e termina em **cul-de-sac** do mesmo Jardim, revoga expressamente a Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O Sr. Pirajá dos Santos foi homenageado nos termos da Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2011, por iniciativa da então Vereadora Neusa Maldonado Silveira, quando a Rua 10, localizada no Parque Bela Vista foi denominada com seu nome.

Setores técnicos da Municipalidade constataram recentemente, porém, que tanto a Rua 10 como o Loteamento Parque Bela Vista são desconhecidos, razão pela qual a citada Lei deve ser revogada. Há, no entanto, intenção desta Prefeitura em manter-se a homenagem ao mencionado cidadão, razão pela qual apresentamos a presente proposição, com a justificativa que segue abaixo:

Pirajá dos Santos nasceu em 28 de setembro de 1940, nesta cidade e era filho de Getúlio dos Santos e Maria dos Santos. Foi casado com Darci Ricco dos Santos e dessa feliz união nasceram os filhos Pirajá, Daniel e Berenice. Era manso e humilde de coração, evangélico, cristão de ação e não apenas de palavras frívolas. Agiu em favor de muitos durante sua vida, sendo exemplo para várias pessoas. Trabalhou durante décadas como coletor das ofertas que a população fazia às pessoas desvalidas. Foi cobrador de todas as entidades sociais e beneméritas da cidade, trabalhando sempre em seu principal transporte, a bicicleta.

Com a genética de família de músicos, Pirajá foi entusiasta e amante da boa música. E não era exclusivista. Com todos, compartilhava seu bom gosto. Não raras vezes, abordava as pessoas com carinho e alegria, convidando para eventos musicais em vários lugares.

Sempre gentil no modo de tratar as pessoas, jamais proferiu uma palavra desairosa sobre alguém. Limpo de mãos e de coração deixou aos filhos e a todos os que o conheceram o exemplo de dignidade de um verdadeiro Homem de Deus. Sorria de maneira encabulada quando falavam mal deste ou daquele aos seus ouvidos, não emitindo qualquer comentário que fosse a favor ou contra.

Pessoa imprescindível à humanidade o homenageado deixou uma profunda lacuna, impossível de ser repostada. Pirajá, ou "Pira", como era conhecido, teve um caso de amor com a vida. Na interpretação humana, pode-se dizer que o "Pira" partiu cedo, aos 62 (sessenta e dois) anos. No entanto, a intimidade de Deus é para aqueles que O amam. O Criador houve por bem promovê-lo à Primavera Eterna, eis que sua partida se deu na véspera desta, aos 21 de setembro de 2003. Assim, o Criador tem ao lado de Si um homem bom e compassivo. Familiares e amigos ficaram órfãos de seu amor e carinho, mas conforta-os a poesia sacra em saber que "pela Margem daquele Rio andam os remidos com o Salvador". E é lá que "Pira" se encontra desde a tarde em que partiu. Restou seu legado de fé, luta, perseverança e bondade.

CAMARA MUN. DE SOROCABA DIRIG. GEN/2017 HORR:15:31 PROT: 16598 URF: 01/1705



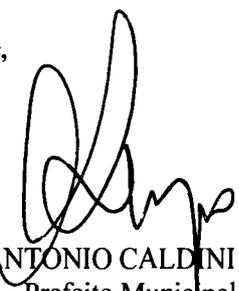
Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 045/2017 – fls. 2.

Diante do exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, transformando ao final o Projeto em Lei, o que respeitará não só a memória do Sr. Pirajá dos Santos, mas demonstrará também respeito a seus familiares.

Subscrevo-me aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


 JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
 Prefeito Municipal

Protocolo Geral 05.06.2017 15:31 16588.02106
 Câmara Municipal de Sorocaba

Ao
 Exmo. Sr.
 RODRIGO MAGANHATO
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA
 PL Denominação de via – “Pirajá dos Santos”.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 169/2017

(Dispõe sobre denominação de “PIRAJÁ DOS SANTOS” a uma via pública, revoga expressamente a Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2 011 e dá outras providências).

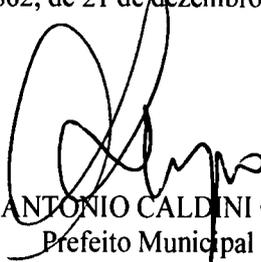
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “PIRAJÁ DOS SANTOS” a Rua 08 (Oito) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Rua Davi Rodrigues e termina em **cul-de-sac** do mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito” – 1940 – 2003.

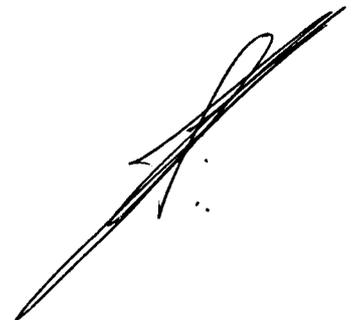
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2 011.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

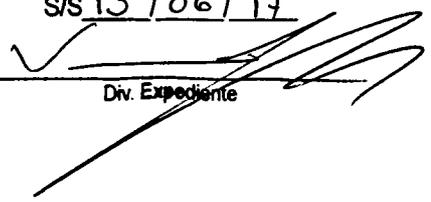
H



04V

Resolvido na Div. Expediente
08 de junho de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 13 / 06 / 17


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

13 / 06 / 17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
** PIRAJÁ DOS SANTOS **

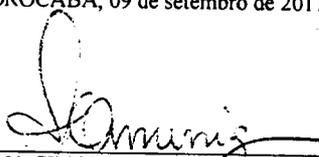
MATRÍCULA:
115477 01 55 2003 4 00096 147 0049406-51

SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 62 ANOS DE IDADE
NATALIDADE SOROCABA-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 17006327	ELEITOR SIM
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA GETULIO DOS SANTOS e MARIA DOS SANTOS *** RESIDENTE À RUA JÚLIO RIBEIRO, 853, VILA SANTANA, SOROCABA, SP ***		
DATA E HORA DO FALECIMENTO VINTE E UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS - ÀS 16:45 H		DIA 21
		MÊS 09
		ANO 2003
LOCAL DE FALECIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL, NESTES SUBDISTRITO		
CAUSA DA MORTE CAUSA INDETERMINADA, ***		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Memorial Park, nesta cidade.	DECLARANTE DANIEL DOS SANTOS, FILHO DO FALECIDO **	
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dra. CLEICY FROTA SILVA CRM Nº 102033		

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Observações: O falecido era casado com DARCI RICCO DOS SANTOS, deixou os filhos: Pirajá (37), Daniel (33) e Berenice (28) anos de idade respectivamente. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor nesta cidade.***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

SOROCABA, 09 de setembro de 2011


ANA CLAUDIA MEZADRI MUNIZ
ESCREVENTE AUTORIZADA

EMOLUMENTOS
Ao Oficial: R\$: Ao IPESP: R\$: Total: R\$ 20,90: Guia: /

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas do
1º Subdistrito da Sede

Sebastião Santos da Silva
OFICIAL

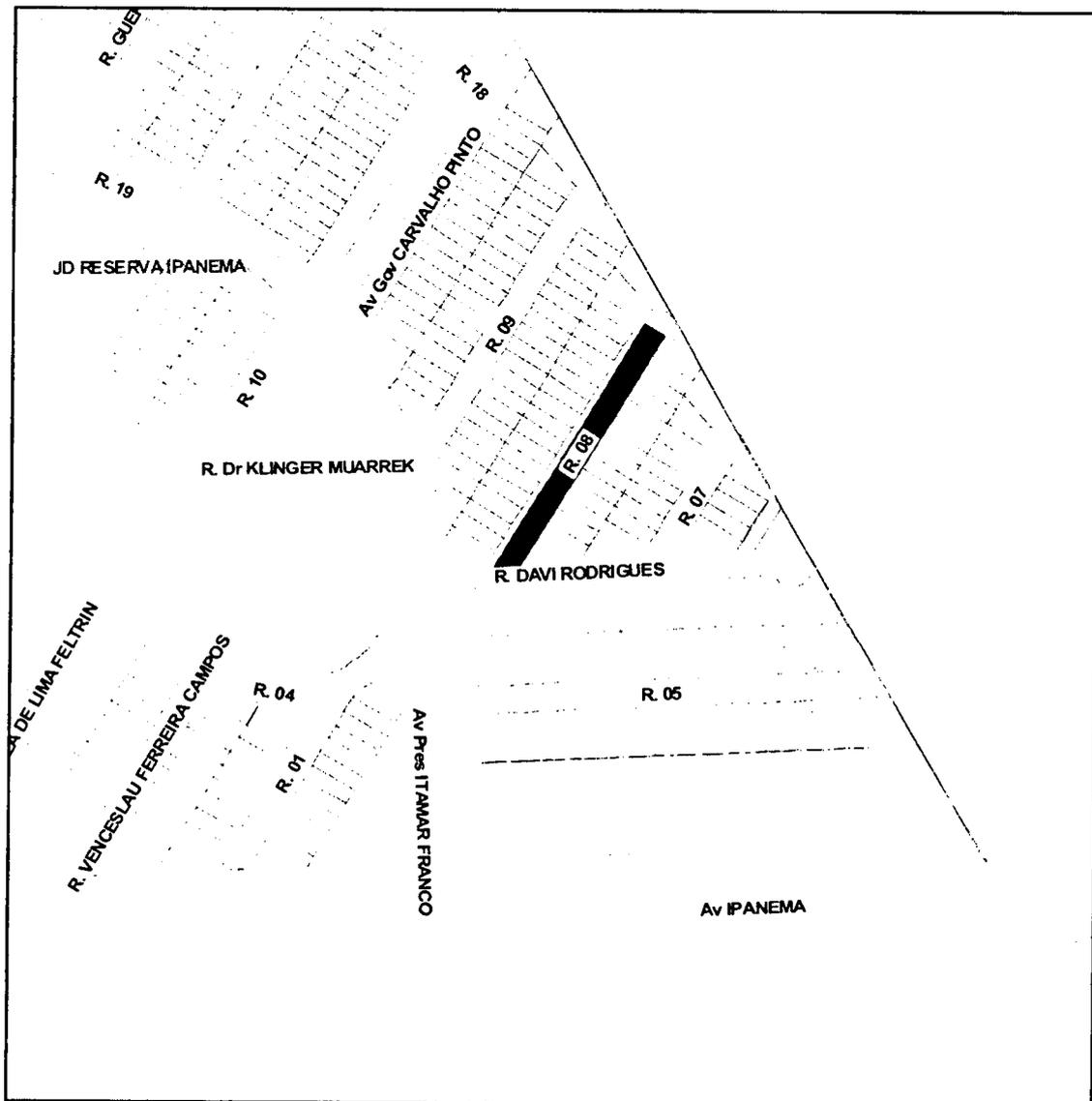
cartório
**1º Registro
Civil**
Sorocaba SP

Município e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo

Rua Prof. Toledo, 712 - Centro - Sorocaba/SP - Cep: 18035-110
Fone/Fax: (15) 3232.1727 - site: www.rcsorocaba.com.br

406
[Handwritten signature]

Rua 08 do Jardim Reserva Ipanema
Início: Rua Davi Rodrigues
Término: cul de sac



Lei Ordinária nº: 9862**Data : 21/12/2011****Classificações : Denominações****EMENTA :** Dispõe sobre denominação de “PIRAJÁ DOS SANTOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.**LEI Nº 9.862, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre denominação de “PIRAJÁ DOS SANTOS” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 542/2011 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “PIRAJÁ DOS SANTOS” a Rua 10, localizada no Parque Bela Vista, com início na Rua 4 e término na Rua 2, do mesmo Parque, nesta cidade.**Art. 2º** A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1940 - 2003”.**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS CÔMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 169/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de “PIRAJÁ DOS SANTOS” a uma via pública, revoga expressamente a Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Fica denominada “PIRAJÁ DOS SANTOS” a Rua 08 (Oito) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Rua Davi Rodrigues e termina em **cul-de-sac** do mesmo Jardim (Art. 1º); a placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito” – 1940 – 2003 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2011 (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa denominar de Pirajá dos Santos a Rua 08 (oito) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Rua Davi Rodrigues e termina em cul-de-sac do mesmo Jardim, tal Proposição de Justifica, pois:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Sr. Pirajá dos Santos foi homenageado nos termos da Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2011, por iniciativa da então Vereadora Neusa Maldonado Silveira, quando a Rua 10, localizada no Parque Bela Vista foi denominada com seu nome.

Setores técnicos da Municipalidade constataram recentemente, porém, que tanto a Rua 10 como o Loteamento Parque Bela Vista são desconhecidos, razão pela qual a citada Lei deve ser revogada. Há, no entanto, intenção desta Prefeitura em manter-se a homenagem ao mencionado cidadão, razão pela qual apresentamos a presente propositura (...)

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

quando se tratar de denominação de próprios, tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei; dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Referente à discussão da matéria, que trata esta
Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

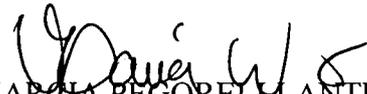
É o parecer.

Sorocaba, 13 de junho de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

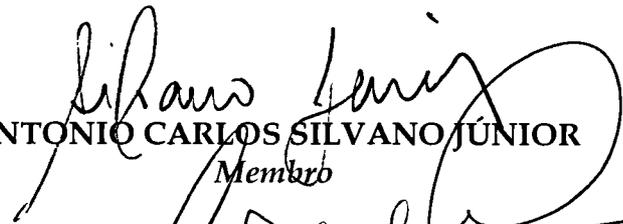
COMISSÃO DE JUSTIÇA

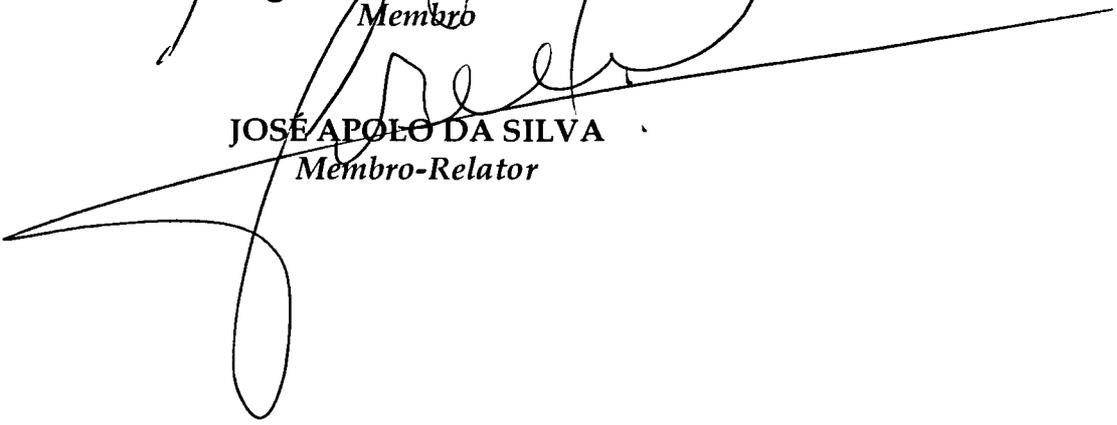
SOBRE: o Projeto de Lei nº 169/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre denominação de "PIRAJÁ DOS SANTOS" a uma via pública, revoga expressamente a Lei nº 9.862, de 21 de setembro de 2011 e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de junho de 2017.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator

12V

DISCUSSÃO ÚNICA

5042/2017

APROVADO REJEITADO

EM 06 10 2017

~~_____
PRESIDENTE~~





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0458

Sorocaba, 6 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRÉSPD
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 65/2017 ao Projeto de Lei nº 08/2016;
- Autógrafo nº 66/2017 ao Projeto de Lei nº 117/2017;
- Autógrafo nº 67/2017 ao Projeto de Lei nº 169/2017;
- Autógrafo nº 68/2017 ao Projeto de Lei nº 170/2017;
- Autógrafo nº 69/2017 ao Projeto de Lei nº 171/2017;
- Autógrafo nº 70/2017 ao Projeto de Lei nº 172/2017;
- Autógrafo nº 71/2017 ao Projeto de Lei nº 136/2017;
- Autógrafo nº 72/2017 ao Projeto de Lei nº 145/2017;
- Autógrafo nº 73/2017 ao Projeto de Lei nº 27/2017;
- Autógrafo nº 74/2017 ao Projeto de Lei nº 101/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 67/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Dispõe sobre denominação de “PIRAJÁ DOS SANTOS” a uma via pública, revoga expressamente a Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 169/2017, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “PIRAJÁ DOS SANTOS” a Rua 08 (oito) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Rua Davi Rodrigues e termina em **cul-de-sac** do mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1940 – 2003”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2011.

Rosa./



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE JULHO DE 2017 / Nº 1.831

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.556, DE 27 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre denominação de “PIRAJÁ DOS SANTOS” a uma via pública, revoga expressamente a Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2011 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 169/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “PIRAJÁ DOS SANTOS” a Rua 08 (oito) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Rua Davi Rodrigues e termina em cul-de-sac do mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1940 – 2003”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de julho de 2017, 362ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 045/2017

Processo nº 17.281/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que denomina de “PIRAJÁ DOS SANTOS” a Rua 08 (Oito) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Rua Davi Rodrigues e termina em cul-de-sac do mesmo Jardim, revoga expressamente a Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O Sr. Pirajá dos Santos foi homenageado nos termos da Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2011, por iniciativa da então Vereadora Neusa Maldonado Silveira, quando a Rua 10, localizada no Parque Bela Vista foi denominada com seu nome.

Setores técnicos da Municipalidade constataram recentemente, porém, que tanto a Rua 10 como o Loteamento Parque Bela Vista são desconhecidos, razão pela qual a citada Lei deve ser revogada. Há, no entanto, intenção desta Prefeitura em manter-se a homenagem ao mencionado cidadão, razão pela qual apresentamos a presente propositura, com a justificativa que segue abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE JULHO DE 2017 / Nº 1.831

FOLHA 2 DE 2

Pirajá dos Santos nasceu em 28 de setembro de 1940, nesta cidade e era filho de Getúlio dos Santos e Marla dos Santos. Foi casado com Darci Ricco dos Santos e dessa feliz união nasceram os filhos Pirajá, Daniel e Berenice. Era manso e humilde de coração, evangélico, cristão de ação e não apenas de palavras frívolas. Agiu em favor de muitos durante sua vida, sendo exemplo para várias pessoas. Trabalhou durante décadas como coletor das ofertas que a população fazia às pessoas desvalidas. Foi cobrador de todas as entidades sociais e beneméritas da cidade, trabalhando sempre em seu principal transporte, a bicicleta.

Com a genética de família de músicos, Pirajá foi entusiasta e amante da boa música. E não era exclusivista. Com todos, compartilhava seu bom gosto. Não raras vezes, abordava as pessoas com carinho e alegria, convidando para eventos musicais em vários lugares.

Sempre gentil no modo de tratar as pessoas, jamais proferiu uma palavra desairosa sobre alguém. Limpo de mãos e de coração deixou aos filhos e a todos os que o conheceram o exemplo de dignidade de um verdadeiro Homem de Deus. Sorria de maneira encabulada quando falavam mal deste ou daquele aos seus ouvidos, não emitindo qualquer comentário que fosse a favor ou contra.

Pessoa Imprescindível à humanidade o homenageado deixou uma profunda lacuna, impossível de ser reposta. Pirajá, ou “Pira”, como era conhecido, teve um caso de amor com a vida. Na interpretação humana, pode-se dizer que o “Pira” partiu cedo, aos 62 (sessenta e dois) anos. No entanto, a intimidade de Deus é para aqueles que O amam. O Criador houve por bem promovê-lo à Primavera Eterna, eis que sua partida se deu na véspera desta, aos 21 de setembro de 2003. Assim, o Criador tem ao lado de Si um homem bom e compassivo. Familiares e amigos ficaram órfãos de seu amor e carinho, mas conforta-os a poesia sacra em saber que “pela Margem daquele Rio andam os remidos com o Salvador”. E é lá que “Pira” se encontra desde a tarde em que partiu. Restou seu legado de fé, luta, perseverança e bondade.

Diante do exposto, estando a presente proposição plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam aprecladas suas razões e fundamentos, transformando ao final o Projeto em Lei, o que respeitará não só a memória do Sr. Pirajá dos Santos, mas demonstrará também respeito a seus familiares.

Subscrevo-me aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.



(Processo nº 17.281/2015)

LEI Nº 11.556, DE 27 DE JULHO DE 2017.

(Dispõe sobre denominação de “PIRAJÁ DOS SANTOS” a uma via pública, revoga expressamente a Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2011 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 169/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

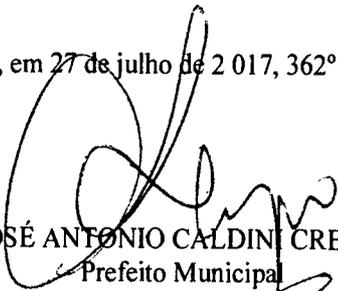
Art. 1º Fica denominada “PIRAJÁ DOS SANTOS” a Rua 08 (oito) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Rua Davi Rodrigues e termina em **cul-de-sac** do mesmo Jardim.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1940 – 2003”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2011.

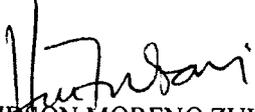
Palácio dos Tropeiros, em 27 de julho de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



Hudson MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central



LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.556, de 27/7/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 045/2017
Processo nº 17.281/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que denomina de “PIRAJÁ DOS SANTOS” a Rua 08 (Oito) do Jardim Reserva Ipanema, que se inicia na Rua Davi Rodrigues e termina em **cul-de-sac** do mesmo Jardim, revoga expressamente a Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O Sr. Pirajá dos Santos foi homenageado nos termos da Lei nº 9.862, de 21 de dezembro de 2011, por iniciativa da então Vereadora Neusa Maldonado Silveira, quando a Rua 10, localizada no Parque Bela Vista foi denominada com seu nome.

Setores técnicos da Municipalidade constataram recentemente, porém, que tanto a Rua 10 como o Loteamento Parque Bela Vista são desconhecidos, razão pela qual a citada Lei deve ser revogada. Há, no entanto, intenção desta Prefeitura em manter-se a homenagem ao mencionado cidadão, razão pela qual apresentamos a presente propositura, com a justificativa que segue abaixo:

Pirajá dos Santos nasceu em 28 de setembro de 1940, nesta cidade e era filho de Getúlio dos Santos e Maria dos Santos. Foi casado com Darci Ricco dos Santos e dessa feliz união nasceram os filhos Pirajá, Daniel e Berenice. Era manso e humilde de coração, evangélico, cristão de ação e não apenas de palavras frívolas. Agiu em favor de muitos durante sua vida, sendo exemplo para várias pessoas. Trabalhou durante décadas como coletor das ofertas que a população fazia às pessoas desvalidas. Foi cobrador de todas as entidades sociais e beneméritas da cidade, trabalhando sempre em seu principal transporte, a bicicleta.

Com a genética de família de músicos, Pirajá foi entusiasta e amante da boa música. E não era exclusivista. Com todos, compartilhava seu bom gosto. Não raras vezes, abordava as pessoas com carinho e alegria, convidando para eventos musicais em vários lugares.

Sempre gentil no modo de tratar as pessoas, jamais proferiu uma palavra desairosa sobre alguém. Limpo de mãos e de coração deixou aos filhos e a todos os que o conheceram o exemplo de dignidade de um verdadeiro Homem de Deus. Sorria de maneira encabulada quando falavam mal deste ou daquele aos seus ouvidos, não emitindo qualquer comentário que fosse a favor ou contra.

Pessoa imprescindível à humanidade o homenageado deixou uma profunda lacuna, impossível de ser repostada. Pirajá, ou “Pira”, como era conhecido, teve um caso de amor com a vida. Na interpretação humana, pode-se dizer que o “Pira” partiu cedo, aos 62 (sessenta e dois) anos. No entanto, a intimidade de Deus é para aqueles que O amam. O Criador houve por bem promovê-lo à Primavera Eterna, eis que sua partida se deu na véspera desta, aos 21 de setembro de 2003. Assim, o Criador tem ao lado de Si um homem bom e compassivo. Familiares e amigos ficaram órfãos de seu amor e carinho, mas conforta-os a poesia sacra em saber que “pela Margem daquele Rio andam os remidos com o Salvador”. E é lá que “Pira” se encontra desde a tarde em que partiu. Restou seu legado de fé, luta, perseverança e bondade.

Diante do exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, transformando ao final o Projeto em Lei, o que respeitará não só a memória do Sr. Pirajá dos Santos, mas demonstrará também respeito a seus familiares.

Subscrevo-me aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.